CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00270 / 99

ABERTURA: 30/03/99 HORA: 11:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 17/99

HISTORICO:

Da nova redacao ao Artigo 1. da Lei n. 2195, de 04 de dezembro de 1987 (autorizou Executivo Municipal a doar terreno a Di Italia Industria e Comercio de Brinquedos Ltda - Bairro Uberaba).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 20 (vinte) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 270,99
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17
de 30/3/99

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 2.195, de 04 de dezembro de 1987.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.195, de 04 de dezembro de 1987, que autorizou o Executivo Municipal a doar à Di Itália Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda, um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Di Itália Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, designado como sendo a área 5, no Bairro do Uberaba, nesta cidade, cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, na matrícula nº 45.427, com área de 10.303,13 m² (dez mil, trezentos e três metros e treze decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica:

Seu perímetro tem início no ponto 01; desse ponto segue um caminhamento horário, confrontando com o loteamento Residencial São Lourenço, com azimute 274º38'00" e após 75,30 m vai alcançar o ponto 1C; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área 6, e após 124,00 m vai alcançar o ponto 1 F; desse ponto deflete à direita e passa a confrontar com a Av. Projetada até o ponto de nº 27, com as seguintes distâncias: Faz-se um desenvolvimento de 9,00 m em curva, atinge o ponto de nº 26; depois, por um outro desenvolvimento de 94,01 m em curva atingindo o ponto de nº 27; desse ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Cel. Daniel Peluso, com a distância de 75,09 m atingindo o ponto de nº 01, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 10.303,13 m².

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 270/99
Fls. 03
a)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

LIVRO	REGISTRO GERAL		DATA 24/11/1.997.-	FLS.
2	ANO 1.997.-	Matrícula n.o 45.427	OFICIAL	

IMÓVEL: UM TERRENO designado pela Prefeitura Municipal local, como sendo ÁREA 5, situado no Bairro do Uberaba, nesta cidade, dentro das divisas e confrontações seguintes: Seu perímetro tem início no ponto 01; desse ponto segue um caminhamento horário, confrontando com o loteamento Residencial São Lourenço, com azimute 274º38'00" e após 75,30 mts. vai alcançar o ponto 1C; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área 6, e após 124,00 mts. vai alcançar o ponto 1F; desse ponto deflete à direita e passa a confrontar com à Av. Projetada até o ponto de nº 27, com as seguintes distâncias: faz-se um desenvolvimento de 9,00 mts. em curva atinge o ponto de nº 26; depois por um outro des envolvimento de 94,01 mts. em curva atingindo o ponto de nº 27; desse ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Cel. Daniel Peluso, com a distância de 75,09 mts. atingindo o ponto de nº 01, onde teve início e agora finda a presente descrição perimetrica, perfazendo a área de 10.303,13mts2.-Esta matrícula teve origem em virtude de desmenbramento do imóvel objeto da matrícula constante do título aquisitivo, a vista de requerimento, acompanhado de certidão Municipal, arquivados em Cartório.-

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Avenida Pires Pimentel, nº 2.015, CGC nº 46.252.746/0001-65.-

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 43.056 Lº 2, neste registro. Bragança Paulista, 24 de Novembro de 1.997. O Escrevente Autorizado,!!!!!!!!!!! (Mauro Alves da Fonseca Junior). O Oficial Interino, (Wilson Apparecido Acedo).-

MICROFILME Nº 104984

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 270/99
Fls. 04
a)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e item 14.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 24 NOV. 1997

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

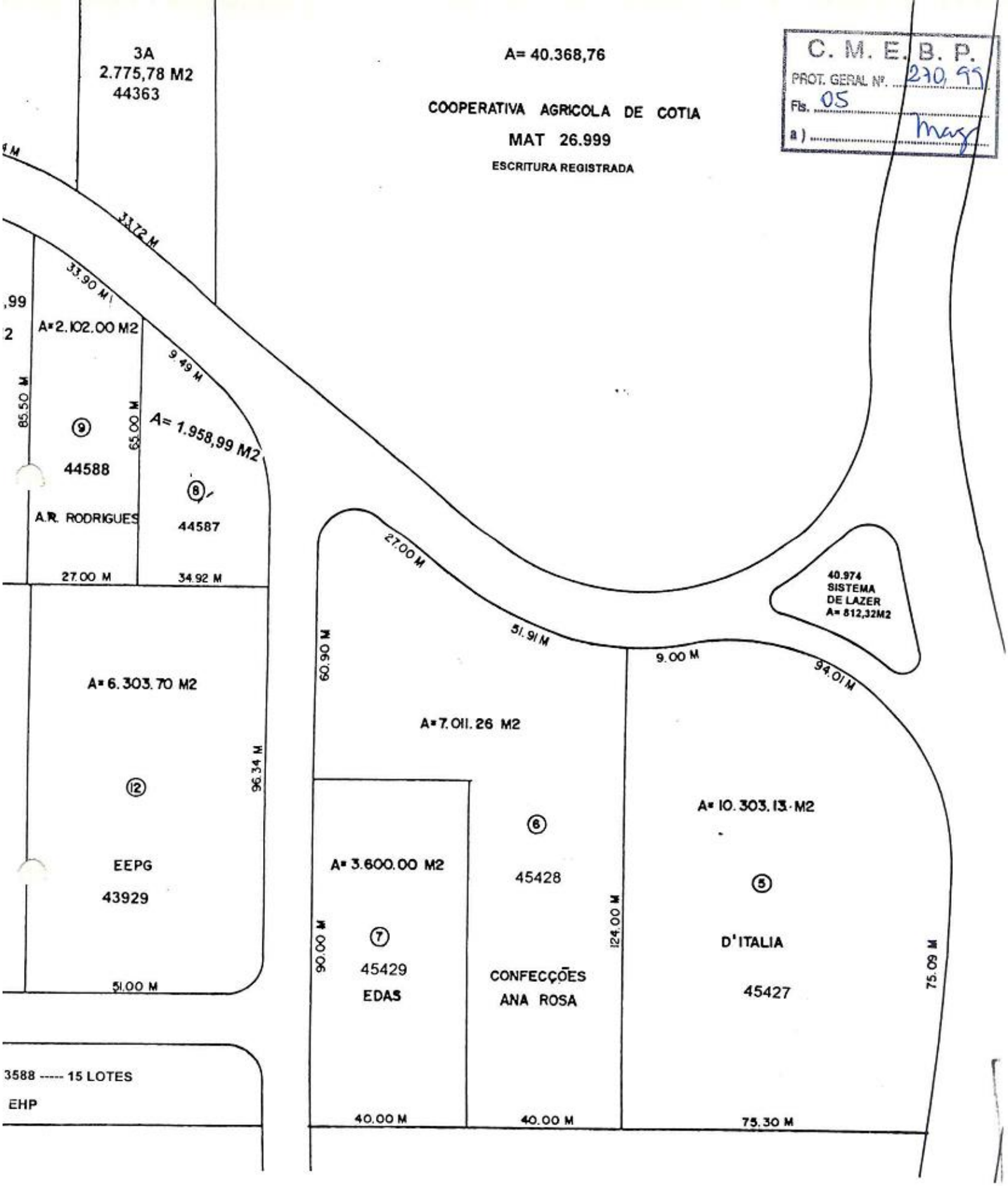
A= 40.368,76
COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA
MAT 26.999
ESCRITURA REGISTRADA
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 270/99
Fls. 05
3A
2.775,78 M2
44363
33.72 M
33.90 M
A=2.102.00 M2
9.49 M
85.50 M
65.00 M
A= 1.958,99 M2
9
44588
A.R. RODRIGUES
8
44587
27.00 M
34.92 M
A= 6.303.70 M2
12
EEPG
43929
96.34 M
51.00 M
3588 ----- 15 LOTES
EHP
27.00 M
51.91 M
60.90 M
A=7.011.26 M2
9.00 M
94.01 M
40.974
SISTEMA
DE LAZER
A= 812,32M2
A= 3.600.00 M2
7
45429
EDAS
90.00 M
6
45428
CONFECÇÕES
ANA ROSA
124.00 M
A= 10.303.13 M2
5
D'ITALIA
45427
75.09 M
40.00 M
40.00 M
75.30 M

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

30 MAR 11 26 99 000869

BRAGANÇA PAULISTA-SP

Ofício CM-111/99

Em 29 de março de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 270/99
Fls. 06
a) Mag

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o anexo projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre nova redação do Art. 1º da Lei nº 2.195, de 04 de dezembro de 1987, que autorizou este Executivo a doar área de terreno de propriedade do Município, com 10.303,13 m² (dez mil, trezentos e três metros e treze decímetros quadrados), localizada no Distrito Industrial nº 3 à Di Itália Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.

Com o desmembramento da área doada, do todo maior, e com o conseqüente registro no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, a mesma foi matriculada com metragem e descrição perimétricas diferentes das constantes da Lei doadora. Assim, para que a donatária possa receber sua escritura pública de doação e obter o respectivo registro junto ao referido Cartório, faz-se necessária a correção aqui solicitada.

Lembro que a referida indústria está funcionando regularmente e atendeu as exigências da Lei doadora, fato que a habilita a receber a escritura pública de doação.

Na certeza de que os nobres senhores Vereadores acatarão a presente proposição, solicito dessa digna Presidência as providências necessárias, a fim de que este projeto de Lei Complementar seja apreciado no menor prazo possível.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres senhores Vereadores os protestos da mais alta estime e distinta consideração.

Bragança Paulista

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 270/99
Fls. 07

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PLC Nº 17/99 - dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 2.195, de 04 de dezembro de 1987. (autorização para o Executivo Municipal doar terreno à empresa Di Itália Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. - Bairro Uberaba).

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 07 de abril de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/Sol.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROCESSO Nº 270/99
Fls. 08
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **MATÉRIA:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/99 - do Executivo Municipal - da nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.195, de 04 de dezembro de 1987.

2. **RELATÓRIO E CONCLUSÃO**

Em relação à legalidade, nada temos a opor.

Quanto ao mérito, o presente projeto trata de retificação de área de terreno doada à indústria Di Itália Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. através da Lei 2.195/87.

A regularização é necessária, pois a empresa em questão recebeu terreno da municipalidade com dimensão diferenciada da constante em matrícula após realizado desmembramento por parte do Executivo.

Observa-se que a mesma concluiu todas as obrigações pactuadas na referida lei de doação, mas, em função da metragem irregular, não obteve, ainda, a competente escritura pública de doação.

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 14 de abril de 1999.

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Relator

Luiz Carlos Ferreira

Nelson Shinobu Sasahara

Marcus Vinicius Vale Júnior

22/4/99

Adilson Leitão Xavier

Proc. 1823/87

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19 .....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 270/99
Fls. 09
a)

LEI Nº 2195
de 04 de dezembro de 1987

Dispõe sobre doação de terreno à DI ITÁLIA Industria e Comércio de Brinquedos Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à DI ITÁLIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., um terreno pertencente ao Patrimônio Público / Municipal, situado no Bairro do Uberaba, neste Município, com a área de 10.303,13m2, nas seguintes medidas e confrontações:

"A linha divisória parte de um marco de concreto cravado no canto de divisa com o loteamento denominado "Residencial São Lourenço" e com a Gleba IV; segue confrontando com a referida Gleba no rumo NE 10º50'00" medindo 111,70 metros até um M.C. daí, segue em curva percorrendo a extensão de 13,48 metros até um outro marco de concreto; daí, segue em curva reversa medindo 25,90 metros até alcançar um marco de concreto; segue em curva, ainda confrontando com a Gleba IV, medindo 62,64 metros até a margem da Rua Cel. Daniel Peluso; daí, segue/ margeando a Rua retro citada, no rumo SE 04º 30'05" medindo 22,48 metros até um marco de concreto; deflete à direita e segue no rumo / SW 22º28'10" medindo 75,09 metros até alcançar outro canto de divisa do loteamento denominado "Residencial São Lourenço" já mencionado no início desta descrição; deflete novamente à direita e passando a confrontar com o referido loteamento, segue no rumo NW 85º22'00"

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 270/99
Fls. 12
a)

atingindo o ponto de partida com a distância de 75,30 metros perfazendo uma área de 10.303.13 m2 (dez mil, trezentos e / três metros quadrados e treze decímetros quadrados)".

Artigo 2º - Fica a donatária obrigada a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, a construção de no mínimo, 4.000m2 (quatro mil metros quadrados) para abrigar sua indústria.

Artigo 3º - A donatária se obriga a:-

a) - dar início imediato às obras de construção e a terminá-las no prazo, máximo, de 18 meses;

b) - empregar, no mínimo, 100 empregados;

c) - não dar outra destinação ao imóvel;

d) - instalar uma fossa asséptica, a qual deverá estar em pleno funcionamento na ocasião do início das atividades da indústria.

Artigo 4º - A escritura de doação do terreno será lavrada após o início das obras.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, o imóvel doado, com todas as benfeitorias e construções nele edificados, reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - Fica revogada a Lei nº 2.057 de 26/ de dezembro de 1985, que doou área de terreno à Shabrão - Industria e Comércio de Confecções Ltda.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 04 de dezembro de 1987.

Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 04/12/87.

Sonia Maria Sanicatilvano

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROTOCOLO Nº 270 99
Fls. 11

REQUERIMENTO No. 262/99

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei Complementar no 17/99.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 20/4/99
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, ao Plenário da Casa, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei no 17/99 - de autoria do Prefeito Municipal - que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.195, de 04 de dezembro de 1987.

JUSTIFICATIVA

A doação de área a Di Itália Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda foi autorizada antes que o desmembramento fosse registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. A apreciação da matéria em regime de urgência se faz necessária tendo em vista que a referida empresa necessita registrar a escritura no Cartório de Registro de Imóveis. Essa correção possibilitará acertar o cadastro municipal e ainda permitirá que a indústria contrate financiamentos junto aos bancos. Ressaltamos que a indústria está funcionando regularmente e atendeu as exigências da lei doadora.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1999.

(A.) ADILSON LEITÃO XAVIER

Fábio de Assis Ferreri
Nicola Corte
Luiz Francisco Villaça
Paulo Miguel Zenorini
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Marcal Alves de Oliveira

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 20/99
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS

PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/99 - de autoria do Executivo Municipal - que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.195, de 04 de dezembro de 1987.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Tratando-se de adequação por exigência legal, nada temos a opor.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 27 de abril de 1999

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Relator

Pelas conclusões do relator: 27/4/1999

Luiz Francisco Villaça

Mário Rizzardo

Nicola Cortez

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 270/99
Fls. 13
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 17/99

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 27/04/99 **NA** 13ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM (X)	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: João Afonso Sólis

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 270/99
Fls. 14
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 17/99

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 27/04/99 NA 13ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 240/99
Fls. 15
a)

OFÍCIO GP nº 536/99

Casa do Poder Legislativo, 28 de abril de 1999.

SENHOR PREFEITO

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexos, os autógrafos dos projetos aprovados pelo Plenário desta Casa, em votação final, na 13ª sessão ordinária do corrente ano, realizada no dia 27 último. Trata-se dos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 61/98** – do vereador Adilson Leitão Xavier - dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígenos e alcoólicos a crianças e adolescentes e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 04/99** – dos vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior e Arnaldo de Carvalho Pinto - dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 2.241, de 25 de abril de 1988.

- **Projeto de Lei Complementar nº 16/99** – desse Executivo - dispõe sobre modificação da Lei nº 2.105, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre doação de terreno à Firma Monte Bianco Indústria e Comércio Ltda.

- **Projeto de Lei Complementar nº 17/99** – desse Executivo - dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.195, de 04 de dezembro de 1987.

Dando ciência do deliberado, valemo-nos da oportunidade para reiterar, senhor Prefeito, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
Del/rê

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 270 /99
Fls. 16
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/99

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.195, de 04 de dezembro de 1987.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.195, de 04 de dezembro de 1987, que autorizou o Executivo Municipal a doar à Di Itália Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Di Itália Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, designado como sendo a área 5, no Bairro do Uberaba, nesta cidade, cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, na matrícula nº 45.427, com área de 10.303,13m² (dez mil, trezentos e três metros e treze decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica:

Seu perímetro tem início no ponto 01; desse ponto segue um caminhamento horário, confrontando com o loteamento Residencial São Lourenço, com azimute 274º38'00" e após 75,30m vai alcançar o ponto 1C; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área 6, e após 124,00m vai alcançar o ponto 1 F; desse ponto deflete à direita e passa a confrontar com a Av. Projetada até o ponto de nº 27, com as seguintes distâncias: faz-se um desenvolvimento de 9,00m em curva, atinge o ponto de nº 26; depois, por um outro desenvolvimento de 94,01m em curva atingindo o ponto de nº 27; desse ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Cel. Daniel Peluso, com a distância de 75,09m atingindo o ponto de nº 01, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 10.303,13 m².

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 270/99
Fls. 17
a)

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de abril de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

C.P.M.B.P.
PROT. GERAL Nº 270/99
Fls. 15
a)

RELATÓRIO DA MESA DIRETORA SOBRE A ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO:

Nos termos do que dispõe a Lei Complementar 95/98, federal, a Mesa da Câmara suprimiu do artigo 3º as expressões *revogadas as disposições em contrário.*

Casa do Poder Legislativo, 28 de abril de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 270 / 99
Fl. 19
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC 17/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 07 / 4 /1999 POR: Nelson Shinozu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Marco Antônio Marcelino PRAZO DO RELATOR : 14 / 4 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 22 / 4 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 22 / 4 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 27 / 4 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Olívio A. Garcia PRAZO DO RELATOR : 27 / 4 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 27 / 4 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: URGÊNCIA APROVADA EM 20/4/99 PARA A SESSÃO DE 27/4/99

PARECER EMITIDO EM 27 / 04 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 270/99
Fls. 20
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC 17/99 RECEBIMENTO: 30/03/1999

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sim DATA: ___/___/1999 – HORÁRIO: ____

QUÓRUM: 2/3 para aprovação

REGIME: art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 06/04/1999

1° TURNO PREVISTO: 08/06/1999

2° TURNO PREVISTO: 15/06/1999

DELIBERAÇÃO FINAL: 28/06/1999

OBSERVAÇÕES: deliberado em Reg. Urg (Req. 262/99) em 27/4/99

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 536/99 DATA DE RECEBIMENTO: 29/04/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 20/05/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 227 de 05/5/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 12/5/1999 - PÁG.: 04
CONFERIDO POR: conferido Emilia